PARECER N.º 2 /2017 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 247, de 2017, que *"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Kazuo Ofugi".*

Autora: Deputada TELMA RUFINO
Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 247, de 2017, de autoria da deputada Telma Rufino, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Kazuo Ofugi.

Pela proposição em comento, a nobre autora apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, como professor, buscando o trabalho e contribuição com a melhoria da sociedade, traçando suas metas e buscando-as com garra e determinação.

Quando em análise na Comissão de Assuntos Sociais, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, quanto ao mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1°, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Professor Kazuo Ofugi. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, a presente proposição encontra-se devidamente amparada pelo disposto no inciso XLI, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que confere a Câmara Legislativa competência privativa de conceder título de cidadão honorário ou benemérito, bem como atende as exigências contidas da Resolução nº 250/2011.

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 247/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente

Deputado DELMASSO
Relator